

aso haja outras pessoas no veículo, o uso da máscara é indispensável;
Se for o motorista do veículo, higienize com álcool a 70% a maçaneta, o volante, a manopla do câmbio e o cinto de segurança;
Caso utilize o transporte coletivo: higienize as mãos antes e depois do percurso; se possível, prefira utilizar em horários de menor circulação de pessoas; caso esteja com muitos passageiros, espere outro veículo e lembre-se que o uso da máscara é obrigatório;

Evite fazer os pagamentos em dinheiro, priorizando a utilização de cartão ou do sistema de bilhetagem eletrônica;
Verifique se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar maior circulação de ar.

Da correta utilização da máscara, dúvidas frequentes
Estou na rua e preciso ajustar a máscara. Posso?
Sim. Como não temos o costume ainda, talvez demore um pouco até pegarmos o jeito de vestir a máscara sem precisar mexer muito nela. Antes de fazer qualquer ajuste, porém, a regra é a mesma: limpe as mãos.

A limpeza é válida tanto antes quanto depois de encostar na máscara, pois ela pode ter se contaminado. Lembre-se também de não encostar na máscara na parte da frente, que fica diante da boca e do nariz, tente ajustar pegando nas laterais da mesma e tome cuidado para não tocar nos olhos, nariz e boca.

Estou na rua, posso abaixar a máscara?
Não. Embora você possa se sentir confortável para baixar a máscara e deixá-la presa ao rosto pelo queixo ou pescoço, não faça isso. Além de correr o risco de disseminar o vírus, você pode se contaminar. Caso a retirada parcial da máscara tenha acontecido, o melhor é fazer a higiene das mãos e substituir o item.

Qual é a maneira certa de colocar e tirar a máscara do rosto?
Sempre que for colocar ou retirar as máscaras, é preciso higienizar as mãos. Para isso, lave com água e sabão ou use o álcool 70%. Ao colocá-la, segure o item pelos elásticos laterais, encaixe nas orelhas e, no máximo, realize os ajustes na parte superior ou inferior (no nariz e queixo), sem encostar na parte da frente ou no tecido. Com isso, evita a contaminação do tecido pelas mãos, que podem estar sujas.

Preciso trocar a máscara em lugares públicos, como fazer?
Caso seja feita troca da máscara enquanto estiver fora de casa, é preciso ficar atento à higienização das mãos. Limpe-as com álcool 70% e, então, retire a máscara, conforme orientado acima. Na sequência, higienize as mãos novamente e, só então, coloque a nova máscara.

A segunda lavagem das mãos é necessária porque, por mais que se tome todo o cuidado, pode acabar se contaminando com a máscara antiga. "A máscara pode estar contaminada e em um procedimento de tirar, a pessoa pode ter contaminado a mão", reforça o especialista.

Se for uma máscara descartável, após esse procedimento, jogue fora em local apropriado. No caso de uma máscara caseira, guarde-a em uma sacola plástica e a mantenha longe de outros itens na bolsa. Higienize assim que for possível.

Estou no restaurante ou vou me alimentar, o que eu faço com a máscara?

Fazer a troca da máscara enquanto estiver fora de casa, como em um restaurante, é possível, mas exige-se cuidado. Além de cuidar com a higiene das mãos - seja pela lavagem com água e sabão ou com o uso do álcool 70% -, lembre-se de manusear o item apenas pelos elásticos, sem tocar na parte da frente no tecido.

Retire a máscara com esse cuidado e deixe-a esticada em uma superfície limpa, ou descontaminada. Para isso, use o álcool 70% para fazer a limpeza da mesa. Quando for vesti-la novamente, limpe as mãos e, de novo, encoste apenas pelos elásticos. O ideal é, se tiver a possibilidade, troque as máscaras depois da refeição.

Quanto tempo duram as máscaras?

As máscaras caseiras têm a duração média de 2 (duas) a 3 (três) horas, podendo variar conforme a atividade que a pessoa fizer e o ambiente em que se encontrar. Ainda assim, é necessário prestar atenção durante a utilização, caso esteja úmida, é necessária a troca imediata, visto que o tecido molhado ou úmido tem uma eficiência menor na prevenção à disseminação do vírus.

Como devo lavar as máscaras?

A limpeza da máscara pode ser feita com água e sabão (na máquina de lavar ou à mão), ou deixada de molho em uma solução de água sanitária com água. A proporção correta é: uma colher de sopa de água sanitária para cada litro de água, por 30 (trinta) minutos. Antes de reutilizar é preciso ter certeza que a máscara secou corretamente.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 55/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.065588/2019-86 (657)
CNPJ: 93.021.632/0093-30 - FILIAL
Razão Social: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
Nome da Instituição: INSTITUTO DE PESQUISAS VETERINÁRIAS DESIDÉRIO FINAMOR - IPVDF.

Endereço da Instituição: Estrada Municipal do Conde, nº 6000 - Sans Souci, CEP 92990-000, Eldorado do Sul/RS

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0615.2020

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 55/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 56/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002770/2014-15 (326)
CNPJ: 62.779.145/0001-90 - MATRIZ
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Doutor Cesário Mota Júnior, nº 112-Vila Buarque, CEP. 01.221-020, São Paulo/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0318.2020
O CONCEA, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 56/2020/CONCEA/MCTI.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 57/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:

Processo nº.: 01200.001951/2013-35 (113)
CIAEP: 02.0129.2019
CNPJ detentor do CIAEP: 09.033.819/0001-20 - MATRIZ
Razão Social: CPABR - CENTRO DE PESQUISAS EM ANIMAIS DO BRASIL S/S LTDA
Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rodovia SP 107, s/n Zona Rural, Jardim Vista Alegre (Arcadas) CEP. 13.908-615, Amparo/SP

Modalidade de solicitação: Extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.

Decisão: DEFERIDO

CNPJ incluído no CIAEP:

a) CNPJ: 09.033.819/0002-00 - FILIAL

Razão Social: CPABR - CENTRO DE PESQUISAS EM ANIMAIS DO BRASIL LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço: Rodovia SP-340, km 147 2,5km, Pirapitingui, CEP 13.830-970, Santo Antônio de Posse/SP

O CONCEA, após análise do pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 57/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 58/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.000015/2020-10 (672)

CNPJ: 30.089.706/0001-32 - MATRIZ

Razão Social: MARIA HELENA DE CARVALHO MARTINS

Nome da Instituição: TICKS AND FLEAS

Endereço da Instituição: Área Rural, nº 60993, Área Rural de Araguari, CEP 38.449-899, Araguari/MG

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0616.2020

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 58/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

PORTARIA Nº 25, 8 DE JULHO DE 2020

A Diretora do Museu de Astronomia e Ciências Afins no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria MCTIC nº 722, de 07 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 09 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competências ao Coordenador(a) de Administração ou ao seu substituto legal, nos impedimentos ou afastamentos legais, de acordo com o Parágrafo Único do Art.1º, da PO MCT nº 407, de 29/06/2006, conforme disposto a seguir:

Serviços de Orçamento e Finanças
I - atuar como ordenador de despesa no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem destinados ao MAST, respeitados os limites fixados e a programação da despesa;

II - assinar notas de movimentação de crédito, guias de recebimento, cadastros de credores, notas de empenho e suas anulações e notas de lançamento;

III - conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, supervisionando e orientando a realização dos gastos decorrentes;

IV - assinar ordens bancárias, responsabilizando-se pelas justificativas que a respeito forem invocadas para esse fim;

Serviços de Recursos Humanos

V - Dar andamento a documentos que formalizem eventos do serviço, já previamente autorizados pela Diretora do MAST, tais como:

1. Contrato individual de trabalho;

b) Termo de alteração de contrato individual de trabalho resultante de modificações funcionais ou salariais (reclassificação, promoção, mudança na jornada de trabalho, suspensão ou prorrogação contratual, etc.);

c) Contrato de locação de serviços (Cód. Civil);

d) Formulários próprios para pagamento de serviços eventuais e/ou de pessoal sem vínculo empregatício;

e) Outros documentos pertinentes.

VI - Autorizar e/ou assinar documentos que formalizem os eventos decorrentes da imposição legal, tais como:

1. Carteira de trabalho e previdência social;

b) Avaliação de estágio probatório;

c) Carteira de identidade funcional;

d) Autorização de movimentação de FGTS;



e) Certidões de tempo de serviço;
f) Documentos da Previdência Social, Receita Federal e do Ministério do Trabalho;
g) Outros documentos pertinentes;
VII - Aprovar escala de férias e alterações necessárias da Coordenação de Administração;
VIII - Autorizar remanejamento de servidores entre os Serviços da Coordenação sob sua responsabilidade.
Serviços de Compras, Licitação e Contratos
IX - Autorizar a abertura de processos administrativos destinados à realização de certames licitatórios nas diversas modalidades em lei previstas, bem como às hipóteses de exceção ao dever de licitar previstas em lei, observando os limites de gastos fixados para a Unidade e cuidando para que sejam respeitadas a programação orçamentária e as disponibilidades financeiras;
X - designar, dentre servidores qualificados, os membros da comissão de licitação, bem como o servidor responsável pela condução do pregão e respectiva equipe de apoio;
XI - homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios após atenta avaliação da legalidade e, quando for o caso, adjudicar o objeto ao vencedor da licitação;

XII - firmar os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e os limites fixados no presente ato;
XIII - firmar contratos, termos de cooperação, convênios ou quaisquer outros documentos junto à Instituição Bancária responsável pela operacionalização de Contas Vinculadas, Cartões de Pagamentos do Governo Federal ou outros serviços que sejam de atuação conjunta entre Banco e o MAST.
XIV - dar andamento a concessão de diárias e ajuda-de-custo, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes, após aprovação prévia da Direção.
XV - autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitada a legislação vigente;
Parágrafo único: o disposto no inciso XIII deste artigo poderá ser realizado ainda pelo Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças ou seu substituto.
Art. 2º. - Os atos relacionados ao Serviço de Orçamento e Finanças (SEOFI) deverão ser praticados com o Chefe deste serviço ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, formalmente designado.
Art. 3º - Esta Portaria revoga a PO 016/2020 e entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim Interno do MAST.

ANELISE PACHECO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.060016/2015	Fundação Padre Antônio Ferraris	RADCOM	Aldeias Altas	MA	Multa	2.137,29	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2160 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 29/04/2015
53900.059269/2015	Associação De Difusão Comunitária De Itajá	RADCOM	Itajá	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2162 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 29/04/2015
53900.031172/2015	Conselho Comunitário Todas As Artes - Coarte	RADCOM	Porto Alegre	RS	Multa	935,06	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2171 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 29/04/2015
01250.030529/2017	Associação 'Geovana Targino'	RADCOM	Lagoa d'Anta	RN	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2177 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 29/04/2015
53900.003135/2016	Fundação Peixoto	TVE	Caucaia	CE	Multa	1.502,78	Arts. 1º c/c 6º da Portaria Interministerial nº 651/1999.	Portaria DECEF nº 2225 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 29/04/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 3 DE JULHO DE 2020

Nº 359 - Processo nº 53504.019760/2018-13
Recorrente/Interessado: TUKASOM LOCAÇÃO DE SOM E LUZ LTDA. CNPJ nº 55.401.293/0001-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 156/2020/MM (SEI nº 5673797), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e,

b) rever a sanção de multa, de ofício, para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Nº 360 - Processo nº 53500.006055/2016-24
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 155/2020/MM (SEI nº 5662874), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e

b) reformar, de ofício, o Despacho Decisório, aplicando à Prestadora multa de R\$ 8.159.852,96 (oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) e advertência em função das infrações relativas aos arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 25 do RGQ-STFC, aprovado pela Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012, conforme planilha anexa à referida análise (SEI nº 5689276).

Nº 361 - Processo nº 53500.016515/2018-94
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 158/2020/MM (SEI nº 5674311), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, o despacho recorrido no sentido de se alterar o valor da multa de R\$ 2.093.840,43 (dois milhões, noventa e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) para R\$ 493.397,40 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme planilha anexa à referida análise (SEI nº 5686038).

Nº 362 - Processo nº 53504.010168/2017-75
Recorrente/Interessado: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. CNPJ nº 10.647.979/0001-48

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 163/2020/MM (SEI nº 5677426), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 363 - Processo nº 53500.084182/2017-45
Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 66.970.229/0001-67

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 149/2020/MM (SEI nº 5639412), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada de R\$ 4.410.353,35 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) para R\$ 1.589.840,53 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

Nº 364 - Processo nº 53500.012662/2014-61
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 154/2020/MM (SEI nº 5659569), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da multa referente ao art. 32 do RSTFC, correspondente ao montante de R\$ 314.355,72 (trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), enquanto o r. decisum estiver em vigor.

Nº 365 - Processo nº 53566.000978/2011-01
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 160/2020/MM (SEI nº 5675553), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e,

b) reformar, de ofício, para alterar a multa aplicada de R\$ 96.425,28 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) para R\$ 109.161,44 (cento e nove mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 6 DE JULHO DE 2020

Nº 366 - Processo nº 53500.018142/2012-09
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL RS. CNPJ nº 33.000.118/00003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 77/2020/MM (SEI nº 5418901), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) reformar, de ofício, a sanção de multa para R\$ 142.783,67 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos); e,

c) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da multa referente ao descumprimento da Cláusula 26.1, inciso VII, § 10, do Contrato de Concessão, correspondente ao montante de R\$ 124.113,48 (cento e vinte e quatro mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos), enquanto o r. decisum estiver em vigor.

Nº 367 - Processo nº 53500.000608/2020-11
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A., TIM CELULAR S.A., CLARO S.A., ALGAR TELECOM S/A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62, nº 02.421.421/0001-11, nº 40.432.544/0001-47 e nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 79/2020/CB (SEI nº 5663836), integrante deste acórdão, receber, com base do exercício do direito de petição, os documentos apresentados pela CLARO (SEI nº 5567400) e ALGAR (SEI nº 5567268) e indeferir os pedidos formulados.

Nº 368 - Processo nº 53584.000492/2010-66
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL RS. CNPJ nº 76.535.764/0327-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 82/2020/CB (SEI nº 5683883), integrante deste acórdão, conhecer o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S.A., CNPJ nº 76.535.764/0327-70, atualmente denominada OI S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o inteiro teor do Despacho Decisório nº 28/2017/SEI/COUN3/COUN/SCO (SEI nº 1707942), de 28 de julho de 2017.

